

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Fixa tabelas de remuneração dos Cargos e Empregos do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto na Lei nº 7923/89, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 7961/89.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Resolução nº 60 e na ata da 24ª Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

- 1. Fixar a tabela de Vencimentos e Gratificações, aplicáveis aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1989, na forma do Anexo I.
- 2. Determinar que o posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos, instituídos na forma da Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970, nas referências de vencimentos, observe a correlação estabelecida nos Anexos II, III e IV deste Ato.
- 3. Este ato entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente do Tribunal

ANEXO I - ATO.GDG.GP.Nº 171/89

Tabela de acordo com o art. 2º da Lei n. 7.923/89. Tabela de Vencimentos e Salários aplicáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70

Nível Superior			Nível Intermediário				Nível Auxiliar		
Ref.Vencimento	Gratif. Extr. 162.38%	Total	Ref.	Vencimento	Gratif. Extr. 162,38%	Total	Ref. Vencimen-	Grat. Extr. 162,38%	Total
1 3.717,45 2 3.837,15 3 3.960,70 4 4.088,23 5 4.219,86 6 4.355,74 7 4.495,98 5 4.640,74 9 4.790,17 10 4.944,40 11 5.103,61 12 5.267,94 13 5.437,55 14 5.612,63 15 5.793,35 16 5.979,89 17 6.172,43 18 6.371,18 19 6.576,31 20 6.788,06 21 7.006,63 22 7.232,24 23 7.465,11 7.705,48 25 7.953,59	6.036,40 6.230,76 6.431,38 6.638,47 6.852,21 7.072,85 7.300,57 7.535,63 7.778,28 8.028,72 8.287,24 8.554,08- 8.554,08- 9.113,79 9.407,24 9.710,15 10.022,79 10.345,52 10.678,61 11.022,45 11.377,37 11.743,71 12.121,85 12.512,16 12.915.04	14.267,04 14.726,42 15.200,59 15.690,04 16.195,22 16.716,70 17.254,92 17.810,51 18.384,00 18.975,95 19.586,96	12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	2.230.47 2.292,24 2.355,73 2.420,98 2.468,03 2.556,94 2.627,75 2.700,53 2.775,33 2.852,19 2.931,18 3.012,37 3.095,80 3.181,55 3.269,68 3.360,24 3.453,31 3.548,95 3.647,26 3.748,28 3.952,10 3.958,80 4.068,45 4.181,13	3.621,84 3.722,14 3.825,23 3.931,19 4.040,06 4.151,96 4.266,94 4.385,12 4.506,58 4.631,39 4.759,65 4.891,45 5.026,96 5.166,20 5.309,31 5.456,36 5.607,48 5.762,79 5.922,42 6.086,46 6.255,04 6.428,30 6.606,35 6.789,32	5 852,31 6.014,36 6.180,96 6.352,17 6.578,99 6.708,90 6.894,69 7.085,65 7.281,91 7.483,58 7.690,83 7.903,86 8.122,76 8.347,75 8.570,99 6.816,60 9.311,74 9.569,60 9.834,75 10.107,16 10.387,16 10.487,16	4 1.544,85 5 1.578,69 6 1.618.25 7 1.648,58 8 1.684,68 9 1.721,57 10 1.759,26 11 1.797,79 12 1.837,14 13 1.677,37 14 1.918,48 15 1.960,50 16 2.003,42 17 2.047,30 18 2.092,33 18 2.092,33 18 2.322,60 20 2.184,73 21 2.232,60 22 2.281,40 23 2.331,43 00 25 2.434,60	2.983,15 3.048,47 3.115,23 3.183,46 3.253,15 3.324,41 3.397,20 3.471,59 3.547,60 3.625,30 3.704,67 3.785,78 3.785,78 3.868,67 5.3953,40 4.039,98 4.128,43 4.218,84 4.311,21 6.405,63	5.256,57 5.371,71 5.489,33 5.609,53 5.732,35 5.657,90 5.986,15 6.117,21 6.251,15 6.388,06 6.527,96 6.670,88 6.816,97 6.966,22 7.118,79

ANEXO II - ATO.GDG.GP.Nº 171/89

(Aplicação do art. 2º da Lei nº 7923/89)

CATEGORIA FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

I - QUADRO PERMANENTE

- 1. Técnico Judiciário
- 2. Taquígrafo Judiciário
- 3. Inspetor de Segurança Judiciária
- 4. Contador
- 5. Bibliotecário
- 6. Médico
- 7. Odontólogo

II - TABELA PERMANENTE

- 1. Técnico em Atividades Judiciárias
- 2. Técnico em Assuntos Educacionais
- 3. Engenheiro
- 4. Arquiteto
- 5. Técnico em Comunicação Social
- 6. Analista de Sistemas

ANEXO III - ATO.GDG.GP.Nº 171/89

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(Exigência de 2º grau completo para ingresso, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

I - QUADRO PERMANENTE

- 1. Auxiliar Judiciário
- 2. Taquigrafo Auxiliar
- 3. Agente de Segurança Judiciária
- 4. Atendente Judiciário



II - TABELA PERMANENTE

- 1. Programador
- 2. Operador de Computação
- 3. Auxiliar de Enfermagem
- 4. Auxiliar em Atividades Judiciárias

ANEXO IV - ATO.GDG.GP.Nº 171/89

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR

(Ingresso sem a exigência do 2º grau completo, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

I - QUADRO PERMANENTE

- 1. Datilógrafo
- 2. Telefonista
- 3. Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- 4. Artífice de Carpintaria e Marcenaria
- 5. Artífice de Mecânica
- 6. Artífice de Eletricidade e Comunicação
- 7: Artífice de Estruturas, Obras e Metalurgia
- 8. Artífice de Artes Gráficas
- 9. Agente de Portaria

II - TABELA PERMANENTE

- 1. Perfurador Digitador
- 2. Agente de Vigilância
- 3. Executante Judiciário
- 4. Auxiliar Operacional de Serviços Divesos

Brasilia, 22 de dezembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente do Tribunal

